

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 69 DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI nº 12.527/2011, E DO DECRETO nº 7.724/2012.

No dia vinte e sete do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se em sessão ordinária, no Palácio do Planalto, em Brasília/DF, contou com a participação da representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Nilza Emy Yamasaki, que a presidiu; da representante do Ministério da Justiça - MJ, Maria das Graças Gonçalves Almeida; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Marcos Arbizu de Souza Campos; do representante do Ministério da Defesa - MD, Valter Borges Malta; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; da representante do Ministério dos Direitos Humanos - MDH, Sueli Francisca Vieira; do representante da Advocacia-Geral da União, Francis Christian Alves Scherer Bicca; do representante do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Junior; assessores; e, como convidado, Renato Corte Lopes, Coordenador de Promoção da Integridade da Controladoria Geral da Prefeitura de São Paulo; para tratar da pauta relativa (i) à análise de recursos de pedido de acesso a informações, negados em penúltima instância; (ii) deliberação de Súmula CMRI nº 8/2018 - Inadmissibilidade de Recursos; e (iii) outros assuntos. No transcorrer dos trabalhos, ocorreram as seguintes deliberações:

(1) - Análise de recursos de pedido de acesso a informações, negados em penúltima instância:

- NUP 99902.003196/2017-44: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, por seu desprovimento, nos termos do Art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0184/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.003782/2017-62: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, com fundamento no Art. 13, inciso II, do Decreto 7.724/2012, e nas razões consignadas na Decisão nº 0185/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.026026/2017-84: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, com fundamento no Art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, e nas razões consignadas na Decisão nº 0186/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.001162/2017-28: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e no mérito, pelo seu desprovimento, com fundamento no Art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, e nas razões consignadas na Decisão nº 0187/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.001163/2017-72: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no Art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, e nas razões consignadas na Decisão nº 0188/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 16853.004384/2017-95: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, com fundamento no Art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, e nas razões consignadas na Decisão nº 0189/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00075.000290/2018-55: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide conhecer parcialmente do recurso e, na parte que conhece decide pelo desprovimento, com fulcro no Art. 22 da Lei 12.527/2011, c/c Art. 26, § 3°, da Lei 10.180/2001, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0190/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99927.000335/2017-08: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fulcro no Art. 31 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0191/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99927.000336/2017-44: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, com fulcro no Art. 13, inciso III do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0192/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99927.000351/2017-92: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fulcro no Art. 31 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0193/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.006916/2017-05: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento parcial do recurso, uma vez que houve a negativa parcial da informação, e, na parte que conhece, delibera pelo desprovimento, com fundamento no Art. 5°, § 2°, do Decreto nº 7.724/2012, e razões consignadas na Decisão nº 0194/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 16853.004819/2017-00: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por conhecer do recurso e, no mérito, pelo desprovimento com fundamento no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c com o Art. 198 do CTN Lei nº 5.172/1966, e nas razões consignadas na Decisão nº 0195/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.004333/2018-95: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, tendo em vista que foge ao escopo da LAI e não se enquadra como pedido de informação, nos termos do Art. 4º, incisos I e II e Art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e que houve inovação em sede recursal, conforme disposto na Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0196/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.004334/2018-30: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, tendo em vista que foge ao escopo da LAI e não se enquadra como pedido de informação, nos termos do Art. 4°, incisos I e II e Art. 7° da Lei n° 12.527/2011 e que houve inovação em sede recursal, conforme disposto na Súmula CMRI n° 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão n° 0197/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.004335/2018-84: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista que foge ao escopo da LAI e não se enquadra como pedido de informação, nos termos do Art. 4°, incisos I e II e Art. 7° da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0198/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.000098/2018-46: A Comissão Mista de Reavaliação Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015, e nas razões consignadas na Decisão nº 0199/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.001752/2017-58: A Comissão Mista de Reavaliação Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015, e nas razões consignadas na Decisão nº 0200/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99927.000084/2018-34: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso à informação requerida, o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0201/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99927.000328/2017-06: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0202/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 58750.000309/2017-53: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade

definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0203/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.000385/2018-13: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso à informação requerida, o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0204/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99902.000072/2018-98: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, porque houve a redução do escopo do pedido por parte do cidadão, não havendo a negativa de acesso à informação requerida, na presente instância, o que é um dos requisitos de admissibilidade nos termos do Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0205/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99923.001645/2017-71: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso à informação requerida, o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e porque houve inovação em sede recursal, conforme disposto na Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0206/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.029466/2017-93: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0207/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.029489/2017-06: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0208/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.029499/2017-33: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que a informação é inexistente, no órgão demandado, aplicando-se, portanto, a Súmula nº 6/2015 desta Comissão, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0209/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 50650.000500/2018-01: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0210/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00075.000425/2018-82: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve negativa de acesso, o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0211/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP: 08850.000755/2018-42; 08850.001166/2018-81; 08850.001380/2018-38; 08850.001382/2018-27; 00077.000408/2018-25; 99923.000485/2018-24; 01390.000362/2018-54: 08850.001385/2018-61; 01390.000390/2018-71; 01390.000437/2018-05; 01390.000463/2018-25; 01390.000471/2018-71; 25820.001430/2018-53; 00077.000251/2018-38; 01390.000361/2018-18; 01390.000462/2018-81; 01390.000470/2018-27; 01390.000474/2018-13; 01390.000343/2018-28; 00077.000304/2018-11; 01390.000513/2018-74; 80200.000292/2018-09; 00077.000387/2018-48: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer dos recursos, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0212/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- (2) Deliberação de Súmula: Foi deliberada a seguinte súmula, tendo sido aprovada por unanimidade pelos presentes: "Súmula CMRI nº 8/2018 Inadmissibilidade de Recursos Não caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações contra decisão de não conhecimento proferida pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos termos do § 3º do Art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011." Será dada publicidade à respectiva súmula por meio do Portal de Acesso à Informação.

(3) - Outros assuntos:

A Secretaria-Executiva da CMRI, em cumprimento ao disposto no inciso III do Art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012) deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de Termos de Classificação de Informações sigilosas sob sua custódia.

A seguir, sem mais assuntos, a sessão foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Emy Yamasaki**, **Presidente Suplente da CMRI**, em 04/07/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt**, **Membro Suplente da CMRI**, em 05/07/2018, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca**, **Membro Suplente da CMRI**, em 05/07/2018, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI, em 05/07/2018, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo**, **Membro Suplente da CMRI**, em 05/07/2018, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Francisca Vieira**, **Membro Suplente da CMRI**, em 09/07/2018, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior**, **Membro Suplente da CMRI**, em 10/07/2018, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Maria das Graças Gonçalves Almeida, Membro Suplente da CMRI, em 10/07/2018, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta**, **Membro Suplente da CMRI**, em 10/07/2018, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0691734** e o código CRC **E4DE5756** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000069/2018-85

SEI nº 0691734